



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/08/2011 às 18:21
Matr.: 47263

MPV-541

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 08/08/2011	proposição MEDIDA PROVISÓRIA N: 541, 02/08/2011
--------------------	--

autor Otavio Leite (PSDB/RJ)	n.º do prontuário 316
---------------------------------	--------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☒ modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O inciso I do Art. 9º da Medida Provisória n.º 541, de 2 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, móveis de madeira, frutas - in natura e processadas, cerâmicas, software e prestação de serviços de tecnologia da informação, de equipamentos, artefatos e insumos para reabilitação e acessibilidade de pessoas com deficiência, inclusive de fabricação de cadeiras de rodas, mesmo que eletrônicas, órteses, próteses, aparelhos auditivos e plataformas de elevadores, autopeças e bens de capital, exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias; e" (NR)."

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória estabelece o pacote de medidas lançado pelo Poder Executivo – Brasil Maior – que versa sobre a nova política industrial, tecnológica, de serviços e de comércio exterior. O Plano Brasil Maior determina benefícios para setores sensíveis ao câmbio e à concorrência internacional e intensivos em mão de obra, como confecções, calçados, móveis e softwares.

Nesse sentido é oportuno trazer a desoneração aos setores que atendem às pessoas com deficiência, física ou intelectual. A inclusão social das pessoas com deficiência é essencial para a valorização da sua dignidade e para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária.

A presente emenda permitirá que as indústrias de equipamentos, artefatos e insumos para reabilitação e acessibilidade de pessoas com deficiência (tais como cadeiras de rodas, inclusive eletrônica, órteses, próteses, aparelhos auditivos e plataformas de elevadores) sejam dotadas do benefício instituído pela MP em tela.

PARLAMENTAR

Deputado Otavio Leite

